



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

DECRETO Nº. 14.394/2025, DE 17 DE JULHO DE 2025

**CONSTITUI O COMITÊ GESTOR
MUNICIPAL INTERSETORIAL DO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família, conforme Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, incluso promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal;

CONSIDERANDO as ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na Portaria nº, 754, de 20 de outubro de 2010; e,

CONSIDERANDO o caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância à consideração especificada na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 14.121, de 04 de julho de 2024, que constitui o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família.

Artigo 2º - Fica constituído o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família, composto por representantes da:

- I** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- II** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e,
- III** – Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

§1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação será representado pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família.

§2º Compete às demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos sistemas específicos.

Artigo 3º - O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

§1º As ações mencionadas no *caput* abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§3º Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

Artigo 4º - São competências do Comitê:

I – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Social) - IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

II – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

III – Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

IV – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

V – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

VI – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Artigo 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº. 14.121/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, 17 DE JULHO DE 2025.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 143941/2025

Soledade, 17 / 07 / 2025